

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

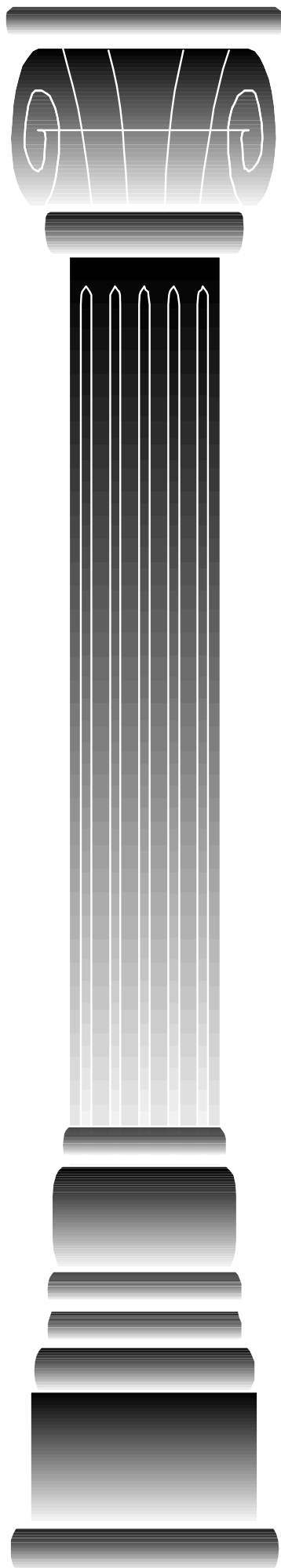
Edição Especial n.º 6
7 de Novembro de 2007

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Pág. 5

CÂMARA MUNICIPAL
Pág. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELECTRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES**

TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88

**<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**

ÍNDICE



	Pág.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
7.ª Sessão Extraordinária	5
CÂMARA MUNICIPAL	12
UNIDADES ORGÂNICAS	12
Licenciamentos	12
ANÚNCIOS - Súmula	12



DELIBERAÇÕES

7.ª Sessão Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2007

RENÚNCIA DE MANDATO

Renúncia de mandato apresentada pelo Sr. Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2007.

MOÇÃO

Moção apresentada pelos Representantes da Coligação Democrática Unitária

É já conhecida a proposta de Plano de Intenções de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) para 2008.

Analisando o documento não podemos deixar de retirar várias conclusões.

É absolutamente decepcionante o nível de investimento do Governo no 5.º maior município do País.

As verbas e iniciativas previstas não satisfazem as necessidades do nosso concelho em áreas vitais como a Saúde, Acessibilidades e Transportes, Educação, Segurança das Populações, Habitação ou Recuperação do Património Cultural Construído.

Nele não figuram quaisquer verbas para a remodelação das extensões dos Centros de Saúde de Camarate, Santo Antão do Tojal, Santa Iria de Azóia, Unhos, Moscavide, Bobadela e Apelação.

Ignora-se, de novo, a há muito reclamada saída da A1 em S. João da Talha, a ligação entre a Póvoa e o nó de Santa Iria de Azóia através da 115-5 e nenhuma verba é inscrita para a construção das variantes a Bucelas.

“Esquece-se” a necessária extensão do Metropolitano a Sacavém e Loures.

Nenhum montante é reservado para a concretização de equipamentos escolares de grande urgência como a EBI de Sacavém na Quinta do Mocho, a EB 2/3 em S. João da Talha ou a EBI de Santo Antão do Tojal.

Incompreensivelmente são, de novo, preteridos os pavilhões polidesportivos cobertos da EB Mário de Sá Carneiro em Camarate e da Secundária de S. João da Talha.

Infelizmente o investimento na segurança das populações. Continua a ser muito aquém das necessidades, não sendo contempladas verbas para a instalação de forças de segurança em Santa Iria de Azóia, Apelação ou até Bucelas.

No domínio da Habitação volta a adiar-se a busca de uma solução para os Bairros de Génese Ilegal de Manutenção Temporária/Irrecuperáveis.

A recuperação do Património Cultural Construído existente no concelho não merece ao Governo 1 cêntimo.

O PIDDAC 2008 é um documento que põe a nu a forte redução do investimento público da Administração Central no Concelho de Loures, pois se em 2007 ele ascendia a € 5.049.000, em 2008 a expectativa cifra-se apenas em € 3.087.283.

A situação é ainda mais grave quando se sabe que boa parte dos investimentos anunciados, se destinam a equipamentos sob gestão directa da Administração Central que pouco ou nada são usufruídos pelos munícipes, como é o caso do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) que é o recordista do investimento do PIDDAC no concelho ao ser-lhe atribuída a verba de € 1.400.000 ou seja mais de 1/3 do investimento total.

Este documento revela, além do mais, o profundo desprezo do Governo pelos compromissos anteriormente assumidos com a população do Concelho.

Veja-se a escandalosa situação do Hospital de Loures que não é contemplado com qualquer verba pelo menos até ao ano de 2010 inclusivé.

Em resumo, estamos perante um PIDDAC para 2008 gravemente lesivo dos interesses do concelho de Loures.

No entanto e espantosamente, ou talvez não, a maioria municipal remeteu-se ao mais completo silêncio sobre o assunto, numa óbvia demonstração da sua incapacidade negocial face ao Governo que, por acaso, é da mesma cor partidária.

Afinal e ao contrário do que tantas vezes foi afirmado no passado, uma Câmara e um Governo (de maioria absoluta) do mesmo partido, em nada beneficiam o Concelho de Loures.

Perante estas constatações a Assembleia Municipal de Loures, reunida em 6 de Novembro de 2007, delibera:

1. Expressar o seu mais vivo repúdio pelo conteúdo do PIDDAC 2008 apresentado pelo Governo na A.R. por ser fortemente lesivo dos interesses do Concelho.
2. Recomendar ao Executivo que, de forma clara, adopte idêntica posição e em particular ao Sr. Presidente da Câmara, que saia do silêncio comprometido em que se tem posicionado para assumir a defesa dos municípios de Loures.
3. Apelar a todos os deputados eleitos pelo círculo eleitoral de Lisboa para que, pondo de parte as estreitas conveniências partidárias, votem contra o PIDDAC integrado no Orçamento do Estado.

Loures, 6 de Novembro de 2007

Os eleitos da CDU

(Rejeitada por maioria)

PROPOSTA

**Proposta
apresentada pelos Representantes
da Coligação Democrática Unitária**

CHEIAS EM SACAVÉM

No passado dia 30 de Setembro ocorreram em Sacavém as piores cheias dos últimos 30 anos. Deste acontecimento resultaram avultados prejuízos para moradores e comerciantes das zonas afectadas.

Tendo em conta que os esclarecimentos posteriores sobre as causas que contribuíram para o agravamento das consequências destas cheias foram insuficientes;

Tendo em conta que as declarações públicas e institucionais do Presidente da Câmara Municipal pouco contribuíram para esse necessário esclarecimento;

Tendo em conta que existem fundamentadas dúvidas quanto à contribuição negativa do aterro levado a cabo na margem esquerda da Ribeira do Prior Velho, em Sacavém;

Tendo em conta o necessário esforço que deve ser feito na correcção das condicionantes decorrentes de eventuais más práticas de gestão do território, manutenção de infra-estruturas e funcionamento de canais e mecanismos de alerta, que obviem no futuro a repetição de situações idênticas;

Os Eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Loures propõem:

- 1- A constituição de uma Comissão de Inquérito no âmbito da Assembleia Municipal para determinar as causas das cheias ocorridas em Sacavém.
- 2- A Comissão de Inquérito deve integrar um representante de cada uma das forças políticas com assento nesta Assembleia e os Bombeiros Voluntários de Sacavém.
- 3- Solicitar à Câmara Municipal que diligencie afim que esta comissão possa integrar os Serviços Municipais, (DGU, DOM, SMAS e Protecção Civil).
- 4- O relatório desta comissão deve ser presente à Assembleia Municipal no prazo de um mês.

Loures, 6 de Novembro de 2007

Os Eleitos da CDU
na Assembleia Municipal de Loures

(Rejeitada por maioria)

MOÇÃO

Moção apresentada pelos Representantes do Bloco de Esquerda

PELA REALIZAÇÃO DE UM REFERENDO AO TRATADO REFORMADOR

O Tratado Reformador Europeu, aprovado pela cimeira da União Europeia realizada em Lisboa, manteve o essencial do extinto Tratado Constitucional e a direcção já presente nos Tratados de Maastricht e Amesterdão.

Também este processo decorreu quase em segredo, sem motivação popular para a reflexão dos caminhos e escolhas que se colocam na Europa em que, assumidamente, nos inserimos.

Este é um passo decisivo para a vida concreta das pessoas, o terceiro, depois da adesão à CEE e do Tratado de Maastricht que instituiu a União Monetária. Até agora os cidadãos nunca foram chamados a pronunciarem-se e a responsabilizarem-se pela via que todos reconhecemos. A democrática.

Nas campanhas eleitorais, o referendo foi prometido aos portugueses. Quebrar esse compromisso seria um acto grave e desonesto sobre a escolha política mais importante do país após o 25 de Abril de 1974.

Porque a construção europeia não pode furtar-se à opinião das populações, violando as mais elementares regras democráticas sobre as escolhas decisivas de um Povo, a Assembleia municipal de Loures, reunida hoje dia 6 de Novembro de 2007, manifesta a sua opinião pela realização de um referendo ao Tratado Reformador.

Os eleitos do BE

- A enviar ao Primeiro-Ministro, Assembleia da República e Órgãos de Comunicação.

(Rejeitada por maioria)

APROVAÇÃO DE ACTA

Projecto de Acta da 4.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 25 de Setembro de 2007 (Acta n.º 29).

(Aprovado por maioria)

PROLONGAMENTO DOS TRABALHOS

Às 2400 foi proposta, pelo Presidente da Mesa, e aceite por unanimidade, a prossecução dos trabalhos da sessão até às 01H00, nos termos regimentais.

GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO

Proposta de Derrama a lançar em 2008

Autorização para lançamento da Derrama sobre a colecta de IRC, nos termos do disposto no Artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PROPOSTA n.º 521/2007

[Aprovada na 20ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 19 de Outubro de 2007]

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos do art.º 14.º da Lei n.º 2 de 2007, de 15 de Janeiro, o produto da cobrança de derrama lançada anualmente sobre o IRC.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do art.º 14.º da Lei das Finanças Locais, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologia previstas na Lei.

Lei n.º 2/2007
Artigo 14.º

1. Os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2. Para os efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a € 50.000,00, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.
3. Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.
4. A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.
5. Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direcção efectiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 117.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.
6. Entende-se por massa salarial o valor das despesas efectuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.
7. Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efectuam o apuramento da derrama que seja devida.
8. A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada. Por via electrónica pela Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

9. Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.
10. O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.

Temos a honra de propor:

O lançamento de uma derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC referente a 2007 e a cobrar em 2008.

A deliberação da aplicação de taxa reduzida de derrama de 1% a todos os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 149.639,37, nos termos do n.º 4, art.º 14.º, Lei 2/2007.

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

Pelo Representante do Partido Social Democrata Gustavo Luís Sequeira Páscoa foi apresentada uma Proposta de alteração à proposta oriunda da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

PROPOSTA

Proposta de alteração apresentada pelo Representante do Partido Social Democrata Gustavo Luís Sequeira Páscoa

Considerando que:

Em 31 de Agosto a execução orçamental da receita, no que se refere aos impostos directos, já atingiu os 70,66% com uma arrecadação de € 36.048.446,44.

A receita do imposto municipal sobre transmissões (IMT) superou inclusive a previsão em 23%, tendo atingido na mesma data 123,42% com € 17.402.914,01.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) apresenta uma execução de 63,20% com uma arrecadação de € 12.993.997,22.

A receita corrente registou, assim, um acréscimo de 18,6%, em relação ao período homólogo de 2006, tendo-se verificado no mesmo espaço de tempo um aumento absoluto de 4,4 milhões de euros de impostos directos.

Só a derrama se queda pelos 29,47%, como consequência do gritante arrefecimento da economia local. E que esta quebra na actividade económica, assim como a redução da taxa do IRC foram igualmente apontados no relatório de gestão de 2006 como causas da diminuição da receita, proveniente da derrama.

A derrama municipal, no novo regime, incide no lucro tributável sujeito e não isento de IRC e não na sua colecta.

No âmbito da nova repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, a Lei das Finanças Locais prevê para 2008 uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho.

Os municípios de Loures têm sido penalizados nos últimos anos pelo peso excessivo das taxas e impostos, aumentando o seu nível de esforço fiscal com reflexos bastante negativos nas precárias economias familiares.

Também no ano passado os impostos directos registaram um acréscimo de 4%, revelando que um maior controlo da despesa municipal permitirá um abrandamento da carga fiscal sem comprometer o investimento público.

A Assembleia Municipal de Loures reunida no dia 6 de Novembro de 2007 delibera:

1. O lançamento de uma derrama de 1,2% sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de IRC, referente a 2007 e a cobrar em 2008, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º da Lei das Finanças Locais.
2. A aplicação de uma taxa reduzida de derrama de 0,8% a todos os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 150.000,00, nos termos do n.º 4 do art.º 14.º da Lei das Finanças Locais.

(Esta Proposta de alteração foi rejeitada por maioria, sendo a Proposta original, enviada pela Câmara Municipal, aprovada igualmente por maioria)

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar em 2008

Proposta de fixação do valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2008, nos termos do Artigo 112.º do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PROPOSTA n.º 522/2007

**[Aprovada na 20ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal,
realizada em 19 de Outubro de 2007]**

Considerando que:

- De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e respectivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português.
- O IMI constitui receita dos municípios onde os supra mencionados prédios se localizam.
- Ao abrigo do art.º 112.º do CIMI, compete aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa do IMI a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos na lei:

“Artigo 112.º Taxas

1. As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:
 - a) Prédios rústicos: 0,8%;
 - b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,8%;
 - c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%.
2. Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.
3. As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos em diploma próprio.
4. Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal

claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%.

5. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1.
6. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.
7. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos, que pode ser acumulativa com a definida no número anterior.
8. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumprem satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
9. Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido.
10. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
 - b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
11. Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.
12. As deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 2, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro.
13. No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias, as comunicações referidas no número anterior são acompanhadas de listagem contendo a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares”.

Considerando ainda:

- Que se tende para a estabilidade da base colectável do IMI, pois o ano de 2007 é o último ano ao qual é aplicável a limitação imposta pelo regime de salvaguarda previsto no n.º 1 do artigo 25.º do DL 287/2003, de 12 de Novembro;
- Que o IMI, para além de ser a principal fonte de receita do Município, é ainda determinante quer para a fixação dos limites do endividamento líquido global, quer para a contratação de empréstimos, segundo a nova Lei das Finanças Locais;
- Que o valor a arrecadar pelos prédios rústicos será transmitido 50% para as Juntas de Freguesia.

Tenho a honra de propor:

De acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Que a Câmara Municipal de Loures delibere submeter à Assembleia Municipal, para

apreciação, por este órgão deliberativo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei, a fixação das seguintes taxas do IMI a vigorar em 2008:

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:
 - a) 0,80% para prédios urbanos;
 - b) 0,45 para prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI.

2. Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI:

A majoração de 15% no primeiro ano e de 30% no 2.º ano e seguintes, para prédios urbanos degradados, que mantenham pendentes notificações municipais para realização de obras de demolição, de recuperação e de reabilitação, conforme a referida notificação para realização das obras tenha sido emitida há menos de um ano ou mais de um ano, respectivamente.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI:

A elevação das taxas aprovadas no ponto 1 ao dobro, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano.”

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

Na sequência do debate sobre a proposta supra, foram apresentadas, pelos Representantes da Coligação Democrática Unitária e pelo Representante do Partido Social Democrata Gustavo Luís Sequeira Páscoa, duas Propostas de alteração à Proposta oriunda da Câmara Municipal:

PROPOSTA

Proposta apresentada pelos Representantes da Coligação Democrática Unitária

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Loures propõe que a taxa do IMI a aplicar em 2008 seja:

- a. Para prédios urbanos – 0,65%
- b. Para prédios urbanos avaliados – 0,40%

Loures, 6 de Novembro de 2006

PROPOSTA

Proposta de alteração apresentada pelo Representante do Partido Social Democrata Gustavo Luís Sequeira Páscoa

Considerando que:

Em 31 de Agosto, a execução orçamental da receita, no que se refere aos impostos directos, já atingiu os 70,66% com uma arrecadação de € 36.048.446,44.

A receita do imposto municipal sobre transmissões (IMT) superou inclusive a previsão em 23%, tendo atingido na mesma data 123,42% com € 17.402.914,01.

O imposto municipal sobre imóveis (IMI) apresenta uma execução de 63,20% com uma arrecadação de € 12.993.997,22.

A receita corrente registou, assim, um acréscimo de 18,6%, em relação ao período homólogo de 2006, tendo-se verificado no mesmo espaço de tempo um aumento absoluto de 4,4 milhões de euros de impostos directos.

Também no ano passado os impostos directos registaram um acréscimo de 4%, para o qual contribuíram mais 2,5 milhões de euros de imposto municipal sobre imóveis (IMI) relativamente a 2005, revelando que um maior controlo da despesa municipal permitirá um abrandamento da carga fiscal sem comprometer o investimento público.

No âmbito da nova repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, a Lei das Finanças Locais prevê para 2008 uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho.

Os municípios de Loures têm sido penalizados nos últimos anos pelo peso excessivo das taxas e impostos, aumentando o seu nível de esforço fiscal com reflexos bastante negativos nas precárias economias familiares.

Por último, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis permite minorar as taxas aprovadas em freguesias ou zonas delimitadas de freguesias.

A Assembleia Municipal de Loures, reunida no dia 6 de Novembro de 2007, delibera a fixação das seguintes taxas do IMI para vigorarem em 2008:

1. Nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI:

- a) 0,70 para prédios urbanos;
- b) 0,40 para prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI.

2. Nos termos do n.º 8 do art.º 112.º do CIMI:

A majoração de 15% no primeiro ano e de 30% no segundo ano e seguintes, para prédios urbanos degradados, que mantenham pendentes notificações municipais para realização de obras de demolição, de recuperação e de reabilitação, conforme a referida notificação para realização de obras tenha sido emitida, respectivamente, há menos ou mais de um ano.

3. Nos termos do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI:

A elevação ao dobro das taxas, previstas no n.º 1, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano.

4. Nos termos do n.º 7 do art.º 112.º do CIMI:

Reduzir em 20% as taxas, previstas no n.º 1, na zona atingida pelas recentes cheias em Sacavém, devendo esta deliberação ser acompanhada por uma listagem, contendo a indicação dos artigos matriciais dos prédios atingidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares, nos termos do n.º 13.º do mesmo artigo do CIMI.

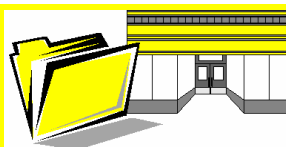
NOTA DA REDACÇÃO:

Na sequência da apresentação das propostas supra, e face ao adiantado da hora, os trabalhos da presente Sessão da Assembleia Municipal foram suspensos às 01H19, ficando agendada uma segunda reunião da 7.ª Sessão Extraordinária para o dia 12 de Novembro de 2007 p.f., para continuação dos trabalhos.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

UNIDADES ORGÂNICAS



LICENCIAMENTOS

Processo n.º 1170/AS/63

Alvará n.º 1170/63

Data de despacho: 2007.11.05

Tipo de despacho: Declaração de extinção do procedimento, ao abrigo do disposto no artigo 111.º do Código do Procedimento Administrativo.

Titular: Fernanda Maria Anacleto Madeira.

Local: Rua de Bolama, Vivenda Mexia, r/c.
Prior Velho

Actividade: Casa de Pasto



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 21394/2007

Renovação de contratos a termo resolutivo

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal procedeu à renovação por igual período dos contratos a termo resolutivo dos seguintes trabalhadores:

Vera Sofia Palas Morganheira, na categoria, de assistente administrativo, com início em 17 de Julho de 2005, pelo período de um ano.

Maria Conceição Gomes Luís Silva, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Agosto de 2005, pelo período de um ano.

Carla Alexandra Sardinha Figueiredo, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Alexandra Helena Figueiredo Fernandes, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Ana Patrícia Duarte Coelho Santos, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Ana Sofia Santos Mestre, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Andreia Susana Oliveira, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Carla Fátima Gomes Oliveira, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Carla Marina Nunes Correia Bairela, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Cláudia Margarida Mateus Marques, na categoria de auxiliar administrativo, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Cláudia Rute Ferreira Santos Leitão, na categoria de auxiliar administrativo, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Cristina Maria Oliveira Melo, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Diana Sofia Mendes Ferreira, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Dora Maria Nunes Mendonça Santos, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Elisabete Maria Moreira Pinheiro Rocha, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Leontina Pinto Pereira Sales Madeira, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Maria Dulce Silva Caldas Mota Guedes, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Sara Rosário Monteiro Fontes Lopes, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 5 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Ana Sofia Tavares Dias, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 22 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Sónia Margarida Azevedo Pias Simões, na categoria de auxiliar de acção educativa, com

início em 22 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Sónia Cristina Duarte, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 23 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Cátia Patrícia Moreira Gama Coutinho, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 26 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Ana Maria Viegas Mendes, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 30 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Ana Paula Quintas Silva Félix Tavares, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 30 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Deolinda Maria Matos Ferreira Marques, na categoria de auxiliar de acção educativa; com início em 30 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Rita Alexandra Martins Carpinteiro, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 30 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Sandra Maria Soares Dinis Godinho, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 30 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Vera Lúcia Silva Machado Santos, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 30 de Setembro de 2005, pelo período de um ano.

Maria Rita Colaço Leão, na categoria de assistente administrativo, com início em 1 de Julho de 2006, pelo período de um ano.

Rudi Miguel Rocha Mateus Duarte, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início em 12 de Julho de 2006, pelo período de um ano.

Sandra Cristina Veríssimo Gil Silva, na categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 20 de Setembro de 2006, pelo período de um ano.

Márcio Jorge Pimenta Parola, na categoria de vigilante de jardins e parques infantis, com início em 25 de Setembro de 2006, pelo período de um ano

15 de Outubro de 2007

Por subdelegação de competências
do Vereador dos Recursos Humanos,

A Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007]



AVISO n.º 21395/2007

**Prorrogação da requisição
de Ana Paula Pereira Sales Entrezede**

Para os devidos efeitos, torna-se público que a requisição de Ana Paula Pereira Sales Entrezede, professora dos 2.º e 3.º ciclos e secundário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, foi prorrogada até de 31 de Agosto de 2008.

16 de Outubro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador
do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007]



AVISO n.º 21 96/2007

Cessaçãõ da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que o licenciado João Pedro Caria Monteiro Rodrigues, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Desporto, solicitou, nos termos da alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho, a cessaçãõ da comissão de serviço.

Mais se informa que a mesma foi autorizada por despacho do presidente da Câmara, a partir de 15 de Outubro de 2007.

22 de Outubro de 2007

A Directora do Departamento,
por subdelegação de competências
do Vereador dos Recursos Humanos,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 211, de 2 de Novembro de 2007]



AVISO n.º 21637/2007

**Prorrogação da situação
de equiparação a bolseiro
de Isabel Maria Amado de Freitas Vieira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 17 de Outubro de 2007, foi concedida à funcionária Isabel Maria Amado de Freitas Vieira a prorrogação da situação de equiparação a bolseiro, por mais seis meses, de 13 de Outubro de 2007 a 13 de Abril de 2008.

23 de Outubro de 2007

Por subdelegação de competências do Vereador
do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 213, de 6 de Novembro de 2007]



AVISO n.º 21713/2007

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da nomeação através de concurso e por despacho do presidente da Câmara de 15 de Outubro de 2007, foi renovada a comissão de serviço por igual período do técnico superior jurista assessor principal Carlos Manuel Rio Santos, como chefe da Divisão de Administração de Pessoal e Vencimentos, a partir de 1 de Janeiro de 2008, nos termos dos artigos 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

24 de Outubro de 2007

Por subdelegação de competências
do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007]